

CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 002/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E A INDEP AUDITORES INDEPENDENTES S/S, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA (CBVELA)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Av. Infante Dom Henrique, S/N – Marina da Glória | Loja 19A - Glória, Rio de Janeiro / RJ – CEP.: 20021-140, inscrita sob o CNPJ nº 17.543.402/0001-35, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **Indep Auditores Independentes S/S**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.464.370/0001-20, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno 3500 – Gr 1318 Barra Da Tijuca – Cidade do Rio de Janeiro- RJ, neste ato representada na forma de seu contrato social por Sergio Paulo da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do **Processo Seletivo nº 002/2019**, têm entre si ajustada a aquisição de mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1. O objeto do contrato consistirá no exame das Demonstrações Financeiras da CBVELA, com base nas informações e documentos disponibilizados, correspondentes ao exercício a encerrar-se em 31 de dezembro de 2018, a serem elaboradas em moeda corrente nacional de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

1.2. Os exames deverão ser efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, incluindo testes nos registros contábeis e demais procedimentos de auditoria que julgarem necessários nas circunstâncias para permitir a emissão de relatório de auditoria sobre a adequação com que tais demonstrações financeiras refletem a posição patrimonial e financeira da CBVELA no exercício em exame, composição e diversificação das aplicações e as evoluções de seu patrimônio social a encerrar-se naquela data.

1.3. Os trabalhos deverão ser planejados e efetuados para obterem razoável segurança de que as demonstrações financeiras foram adequadamente preparadas e apresentadas e não contêm erros materiais.

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



1.4. Os exames deverão incluir ainda a obtenção de um entendimento dos controles internos vigentes na Entidade, necessário para planejamento da auditoria e determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos a serem executados.

1.5. Como resultado dos trabalhos descritos acima, deverão ser emitidos os seguintes relatórios:

1.5.1. Relatório de auditoria (parecer) sobre as demonstrações financeiras da CBVela para ao exercício a encerrar-se em 31 de dezembro de 2018 preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em português e em Reais.

1.5.2. Relatório de recomendações contendo comentários sobre procedimentos contábeis e falhas nos controles internos eventualmente identificados

Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.

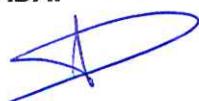
2.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/funcionário especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA.

3.1. São obrigações da CONTRATADA:



caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

5.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

5.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

Cláusula Sexta: Vigência.

6.1. Este contrato estará vigente até o fim do serviço prestado no objeto do anexo 1 do edital, no exame das Demonstrações Financeiras da CBVELA, com base nas informações e documentos disponibilizados, correspondentes ao exercício a encerrar-se em 31 de dezembro de 2018, a serem elaboradas em moeda corrente nacional de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

6.2. A empresa **CONTRATANTE** poderá caso queira, dar continuidade ao serviço de Auditoria Externa ao longo do exercício contábil de 2019, avisando para a empresa **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Sétima: Multas e Sanções.

7.1. Em caso de descumprimento de obrigações aprestadas no **item 6 do ANEXO I**, a proponente vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades: (a) advertência; (b) multa; (c) suspensão temporária.

7.1.1. Advertência

7.1.1.1. Caso a proponente vencedora, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição estabelecida neste regulamento ou no contrato a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a regularização do inadimplemento.

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



7.1.2. Multa

7.1.2.1. Findo o prazo da notificação, citada no item acima, e permanecendo o inadimplemento, a participante vencedora será automaticamente penalizada com multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Contrato, por descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste processo, calculado sobre o valor total do pedido que vier a ser firmado, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.2.2. A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

7.1.2.1 será realizada sem prejuízo de eventual cobrança pelas perdas e danos sofridos pela CBVela.

7.3. Persistindo o inadimplemento na hipótese prevista pelo item

7.1.2.1, acima, por pelo menos 10 (dez) dias consecutivos o contrato que vier a ser firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa indenizatória desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente.

7.4. A parte que exigir a pena convencional prevista no item

7.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

7.5. Fica reservado a CBVela o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive eventuais multas contratuais impostas e danos causados pela vencedora a CBVela ou a terceiros.

7.6. Suspensão Temporária

7.6.1. Na condição do Contrato ser rescindido nos termos do item

13.3, acima, a empresa que vier a ser contratada poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBVela e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



7.6.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, poderá acarretar a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pela CBVela e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

7.6.3. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBVela e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBVela.

Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: Cessão

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima: Comunicações.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Endereço | Telefone nº | Email: | A/C. Sr.

CONTRATADA

Endereço | Telefone nº | Email: | A/C. Sr.

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Primeira: Da Confidencialidade

11.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Segunda: Disposições Gerais

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBVELA sem autorização expressa da CONTRATANTE para tanto.

12.3 A execução dos serviços de que tratam o Edital do Processo de Seleção 002/2019, ainda que venham a constar do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, constitui mera expectativa,

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



podendo a CBVELA, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação, inclusive, por expectativa frustrada.

12.4 a CONTRATADA deverá manter sigilo quanto ao objeto a ser contratado, bem como sobre todos os dados, documentos, especificações técnicas e demais informações, não tornadas públicas pela CBVELA, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato.

12.5. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a CBVELA, por exemplo, revogá-lo motivadamente, no todo ou em parte, por razões comprovadamente derivadas de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do processo seletivo. A CBVELA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, dando publicidade à decisão.

12.6. A participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. Caso a CBVELA constate a falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas, a qualquer momento, mesmo após a contratação, fará a imediata desclassificação da participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compras, ficando a CBVELA isento de quaisquer ônus e/ou compromissos assumidos junto à participante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à infratora.

12.7. É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

12.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBVELA, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. As decisões referentes a este processo serão comunicadas às participantes por fax ou e-mail indicado nos documentos de habilitação.

12.10. A participação da participante neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

12.11. A participante vencedora, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução do fornecimento objeto deste Edital, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução do fornecimento, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

12.11.1. As participantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

12.11.2. Adicionalmente, as participantes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta autorização e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

12.11.3. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a desclassificação do processo seletivo ou rescisão unilateral do contrato eventualmente firmado, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente

12.12. A participante não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese utilizar-se deste contrato para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com a CBVELA, ficando também impedido de utilizar de qualquer maneira o símbolo da CBVELA, que é marca registrada deste último.

Cláusula Décima quinta: Lei Aplicável e Foro

15.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de fevereiro de 2019.

[Handwritten signature]

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

[Handwritten signature]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome Completo:

Jônatas F. M. Gonçalves

Jônatas F. M. Gonçalves
Confederação Brasileira de Vela
Gerente de Desenv. Técnico

CPF.: *109.546.777-81*

Nome Completo:

Ana Carolina Reimer

[Handwritten signature]

Ana Carolina Reimer Mendes
Confederação Brasileira de Vela
Assistente Administrativo

CPF.: *146.616.517-07*

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



+55 21 2240-8919 | +55 21 2535-0194



Avenida Infante Dom Henrique, S/N, Loja 19A
Marina da Glória, Rio de Janeiro | RJ. CEP: 2002-140.



www.cbvela.org.br



/cbvela



@cbvelaoficial